



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 422/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO ARUANA (1º ETAPA)- ARACAJU/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: LOTEAMENTO ARUANA, ARUANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se a 1ª Etapa das Obras de Infraestrutura do Loteamento Aruana, localizado na Zona de Expansão de Aracaju, abrangendo 23 ruas e 02 avenidas perimetrais, com extensão total de 11.138,40 m de intervenção, com os serviços de:
 - Terraplenagem para a conformação do terreno.
 - Pavimentação das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.
 - Execução da drenagem superficial das águas pluviais.
 - Limpeza e desassoreamento dos canais naturais existentes.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A SEPLAN deverá requerer a renovação de Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. A SEPLAN, após conclusão das obras de que trata a condicionantes 1, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. A SEPLAN, quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Obra.

6. A SEPLAN deverá implantar sistemas de drenagem das águas, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
7. A SEPLAN, na execução das obras, deverá rigorosamente observar e adotar todos os mecanismos (manutenção e limpeza), evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
8. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
9. A SEPLAN, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
10. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
11. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução CEMA 24/2000 e Resolução Conama 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazidas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
14. A SEPLAN deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
15. A SEPLAN responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Quaisquer alterações e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:40:59 do dia 09/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005203/TEC/RLI-0040 e Parecer Técnico PT-10442/2013-0420

Válida até 09/12/2015

Código de controle da licença: 40b70b261c9a5ce6daaf267caa084ded

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.